



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2026.

**Autor: Vereador Adilson Henrique França**

### EMENTA

**Acrescenta dispositivos. Emenda à LOM. Legalidade e Constitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Adilson Henrique França, subscrito pelos Senhores Vereadores Maicon Rodrigo Goiembiesqui, Pablo de Oliveira Fernandes, Rodrigo Meireles Cursino, Bruno Henrique da Silva, Catiane Souza Fonseca, Franciane dos Santos Miranda e Jefferson Henrique Tavares de Sousa, que acrescenta dispositivos na Lei Orgânica do Município de Caçapava.

A proposta apresentada é um excelente exemplo de fortalecimento da transparência e do controle externo no âmbito municipal. Ela cuida de dois pilares fundamentais do Direito Administrativo: a rastreabilidade do gasto público e a prestação de contas.

Desta feita, a Procuradoria Jurídica não vislumbra óbice jurídico para prosseguimento.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser encaminhado às Comissões de

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)  
Autenticar o documento em: <https://www.camaracaçapava.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370036003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 23 de abril de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712

